



PARECER Nº 04/2016 < CCS

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 64/2015, que "dispõe sobre a criação e manutenção de cadastro com informações de atendimento prévio a ser usado em caso de emergência por órgãos governamentais e dá outras providências".

**Autor: Deputado Cristiano Araújo**

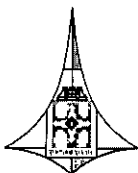
**Relator: Deputado Chico Leite**

## I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo determinar a criação de cadastro referido em sua ementa.

A proposição foi aprovada na **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar**, sem emendas (fls. 9).

Foi então aprovada na **Comissão de Educação, Saúde e Cultura** (fls. 18), **com o acolhimento de emenda modificativa** (fls. 16/17).



Após isso, os autos vieram a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar as proposições em geral quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

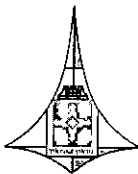
**A proposição em análise coaduna-se à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, não havendo óbice à sua admissibilidade.**

Sob o ponto de vista formal, a matéria subsume-se ao “interesse local”, sujeito à iniciativa do Distrito Federal por força da interpretação conjunta dos artigos 30, I, e 32, §1º, da Constituição Federal.

Ademais, a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, §1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A matéria, por fim, não se encontra entre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.

No aspecto material, a proposição se alinha aos parâmetros de validade, uma vez que o cadastro cuja criação se intenta permitirá atendimento



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



rápido a pessoas que não estejam em condições de fornecer informações por si próprias.

A emenda modificativa aprovada na CAS, que previu a utilização do cadastro também pelo serviço de emergência do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal aprimorou a proposição, merecendo acolhida.

Antes de finalizar, informo que o entendimento aqui manifestado está em linha ao externado pela Assessoria Legislativa desta Casa, instada por mim a se manifestar sobre a proposição.

Para concluir, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º 64/15, **na forma da emenda modificativa da CESC.**

Sala das Comissões, em

Deputada **SANDRA FARAÍ**  
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**  
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL. Nº 64 / 15  
FOLHA 21 RUBRICA

## FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

**PROPOSIÇÃO: PL 64/2015**

Dispõe sobre a criação de manutenção de cadastro com informações de atendimento prévio a ser usado em caso de emergência por órgãos governamentais e dá outras providências.

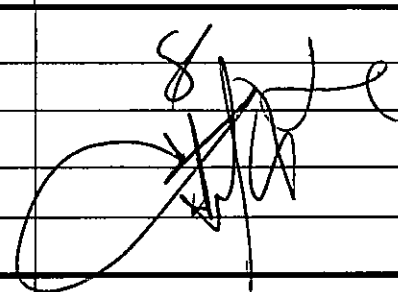
AUTORIA: **Dep. CRISTIANO ARAÚJO**

RELATORIA: **Dep. CHICO LEITE**

PARECER: **Admissibilidade na forma da emenda modificativa da CESC**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 15/03/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	+					
Chico Leite	R	+					
Robério Negreiros		+					
Raimundo Ribeiro		+					
Bispo Renato Andrade					+		
<b>Suplentes</b>							
Prof. Israel Batista					■		
Chico Vigilante					■		
Rafael Prudente					■		
Liliane Roriz					■		
Lira					■		
<b>Totais</b>		4				1	

**RESULTADO:**

**APROVADO**

**Parecer do Relator**

**Voto em Separado**

**REJEITADO** Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep. \_\_\_\_\_, em

2ª Ordinária

\_\_\_\_\_ª Extraordinária

  
**Eduardo Miranda Melis**  
 Secretário – CCJ